

DELIBERAÇÃO Nº 043/2025 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO o Art. 5ª da Lei nº 11863 de 23 de outubro de 1997 define as funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, sendo o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732 de 27/12/2010 institui o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIPI define no Art. 27 o que compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo, sendo acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário, e, propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente em 27 de agosto de 2025;

DELIBERA

Art. 1º Pela devolução de recurso transferido equivocadamente pelo município de Santa Helena ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), no valor de R\$18.812,20 (dezoito mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos), ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado ao protocolo 24.385.160-2.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.



Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027